Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

PROCESSO N° 03/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLODOMAR FERMINO SOARES , Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 15 horas, do dia 09 de FEVEREIRO DE 2018**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para contração de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município, conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir:

Item	Descrição (trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Estimado por Km rodado
01	ROTEIRO 1 - Itinerário das Linha Pereira, Varejão, Filial, Dal Molin, Lira até a Sede, pelos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar, e cujo percurso diário perfaz a quantia de 147 Km, nos turnos da manha e tarde	Ônibus capacidade mínima de (40 passageiros)	147 km	R$ 4,06

2 – DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 06/02/2018** (três dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) - Cédula de Identidade dos Diretores;

b) - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2 Regularidade Fiscal:

a) - prova de inscrição do Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

f) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal n° 12440/2011;

g) - a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

2.1.3 Qualificação Econômica – Financeira

a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

b) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) – declaração firmada pelo representante legal do licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.1.4 Habilitação quanto as especificidades dão objeto:

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), ou ainda, documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV;

b) Declaração de Disponibilidade do veículo indicado para prestação do serviço de transporte específico para cada item da licitação, devendo constar o itinerário (trajeto) em que a licitante pretende participar, bem como a descrição do veículo (no mínimo com a numeração da placa), visando possibilitar a conferência pela Comissão Permanente de Licitações acerca da real disponibilidade do veículo para fins de participação no certame;

c) Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuírem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou

por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018** **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018** **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA**)

3.1 – O envelope n° 01 deverá conter:

a) - Certificado Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições constantes deste Edital e os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do certificado e o recebimento das propostas.

b) – Se o Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope n° 02 deverá conter a Proposta Financeira mencionando o preço unitário e total do serviço.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço unitário.

4.2. Para efeito de julgamento esta licitação é do **TIPO Menor Preço por quilômetro rodado.**

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso fora do prazo legal e/ou subscrito por pessoa não habilitada.

5.3 Para fins de recebimento e analise das impugnações e recursos somente serão aceitas devidamente protocoladas junto ao protocolo geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fac-símile, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 10 dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o contrato, a Administração convocara os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para vir assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,

inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais hipóteses previstas na lei de licitações, sem que o Município tenha que pagar qualquer espécie de indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, conforme a realização e expedição dos documentos legais e formais.

11.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

8. DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em execução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato para atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de quantidade e, tampouco, de periodicidade de contratação.

10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

10.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3616 - 9242.

Tupanci do Sul RS, 08 de janeiro de 2018

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PREESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nesta cidade, denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/20X firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – Constitui objeto deste ato a contração de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município conforme especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir feitos:

Item	Descrição (trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Estimado por Km rodado
01	ROTEIRO 1 - Itinerário das Linha Pereira, Varejão, Filial, Dal Molin, Lira até a Sede, pelos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar, e cujo percurso diário perfaz a quantia de 147 Km, nos turnos da manha e tarde	Ônibus capacidade mínima de (40 passageiros)	147 km	R$ .....

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte escolar, em especial Legislação Municipal; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

Parágrafo Segundo: A inobservância da regra contida no parágrafo anterior acarretará a **rescisão automática** do contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio;

Parágrafo Terceiro: Quando for exigido, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Quarto: Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão,** salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

SEGUNDA - Poderão usufruir do transporte escolar as pessoas autorizadas nos termos do Decreto Municipal nº. 5539, de 17 de dezembro de 2013, desde que exista a disponibilidade de lugares nos veículos.

TERCEIRA - O itinerário/roteiro estabelecido poderá ser alterado por aditivo contratual e desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso.

QUARTA - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, este contrato poderá ser aditivado de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

QUINTA – Este instrumento terá **vigência durante o ano letivo de 2018**, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

SEXTA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá, por quilômetro rodado, o valor de **R$** ..... a ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, incidindo juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IGP-M pró-rata dia em caso de atraso.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão retirados da dotação orçamentária específica constante da lei-de-meios em execução, atinentes aos serviços de transporte Escolar com recursos do MDE e do FUNDEB;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

Parágrafo Terceiro: Os valores serão revistos, a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimo igual ou superior a 5% no custo do combustível com comprovação documental;

Parágrafo Quarto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV.

SÉTIMA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

OITAVA - Compete à **CONTRATADA:**

a) executar o serviço de modo satisfatório com as determinações do **CONTRATANTE;**

b) cumprir os horários e trajetos fixados;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

d) apanhar os alunos nos locais determinados;

e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;

f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros por dolo ou culpa;

g) submeter seus veículos às vistoriais técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**;

h) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

NONA - Compete ao **CONTRATANTE:**

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

DÉCIMA – São obrigações da **CONTRATADA** e que deverão ser observadas rigorosamente sob pena de rescisão unilateral sem notificação:

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.;

b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima **"D"** e

certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução COTRAN nº. 57/98 ou outra que vier a substituí-lo;

c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato as condições de habilitação.

DÉCIMA TERCEIRA - Todas as contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pela CLT não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o **CONTRATANTE.**

DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.

DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

a) Receber os serviços de forma adequada;

b) receber das partes as informações para a defesa de interesse individuais ou coletivas;

c) levar ao conhecimento dos contratantes as irregularidades de que tenham notícia;

d) comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições e dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE.**

DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos casos previstos no art. 78 da Lei de Licitações, naqueles que já foram expostos e, também, quando houver:

a) manifesta deficiência do serviço ou prestação do serviço de forma inadequada;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;

f) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

g) descumprimento das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE.**

DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valo total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de .....

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes.

Tupanci do Sul, ...

.....
.....
Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____

_____